

Dada a urgência da demanda, DEFIRO a requisição de Força Federal, *ad referendum* do Plenário. Compete privativamente ao Tribunal Superior Eleitoral "*requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração*", nos termos do artigo 23, inc. XIV, do Código Eleitoral,

A matéria está regulamentada na Res.-TSE 21.843/2004, que assim dispõe, *in verbis*:

Art.1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e as circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

Na apreciação do pedido encaminhado pelos Tribunais Regionais, cumpre a esta Corte analisar a existência dos seguintes requisitos: (i) indicação das localidades onde se faz necessária a presença de Força Federal; (ii) indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da Força Federal deverá se apresentar; e (iii) justificativa - contendo os fatos e as circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral.

No caso, restaram demonstrados os requisitos formais do pedido, nos termos da Informação prestada pelo Diretor-Geral do TSE (ID 158076292), em que (i) requerida a Força Federal para atuação na 16ª Zona Eleitoral; (ii) o efetivo das tropas deverá se apresentar ao magistrado Marco Aurélio Plazzi Palis; e (iii) justificada a medida, em razão da extensa zona rural, com comunidades de difícil acesso e fiscalização, além do histórico de violência e desordem relacionado ao pleito eleitoral.

Além disso, houve manifestação favorável do Governador para atuação das Forças nas referidas localidades (ID 158074944).

Ante o exposto, DEFIRO a requisição de Força Federal, *ad referendum* do Plenário, para atuar, durante a realização do 1º turno das Eleições de 2022, nas seções eleitorais instaladas município de Manicoré, responsável pela 16ª Zona Eleitoral.

Publique-se com urgência. Comunique-se o Tribunal de origem.

Brasília, 19 de setembro de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Presidente

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 910 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VIII do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria e considerando o disposto no art. 8º, parágrafo 4º da Instrução Normativa TSE nº 11 /2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe de planejamento da contratação visando prover o público interno e externo (sociedade) de material informativo tratado *in loco*, na ocasião de viagens e deslocamentos feitos por equipe de produção de conteúdos audiovisuais, por meio da aquisição de 4 (quatro) notebooks.

Art. 2º A equipe sera composta pelos servidores:

I - Giselly Siqueira - SECOM;

II - Daniel Herold Carvalhedo - COWEB;

III - Renan Gomes de Souza - SEAU.

Art. 3º Compete a equipe realizar estudos preliminares, elaborar plano de trabalho, se exigido, e auxiliar na construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2022, às 18:27, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2203189&crc=6C847253)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2203189&crc=6C847253](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2203189&crc=6C847253), informando, caso não preenchido, o código verificador 2203189 e o código CRC 6C847253.

2022.00.000002707-9

PORTARIA TSE Nº 897 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o disposto no Processo SEI nº 2015.00.000000001-6,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TSE nº 425, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Núcleo de Credenciamento de Segurança da Informação (NCSI), instituído no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pela Portaria TSE nº 884, de 22 de novembro de 2017, será composto pelos seguintes membros:

I - Larissa Almeida Nascimento, Juíza Auxiliar do Gabinete da Presidência e Juíza Ouvidora, que o coordenará;

II - Carlos Eduardo Miranda Zottmann, Núcleo Estratégico de Gestão de Segurança Cibernética (NESC)/Secretaria de Tecnologia da Informação;

III - Cleber Schumann, Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento;

IV - Disney Rosseti, Secretário de Polícia Judicial;

V - Mara Fregapani Barreto - representante substituta da Secretaria de Polícia Judicial;

VI - Mércia Gisele dos Santos Oliveira, Assessoria Jurídica;

VII - Ronaldo Assunção Sousa do Lago, servidor do gabinete do Diretor-Geral, que exercerá a função de secretário; e

VIII - Sergio Dias Cardoso, Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2022, às 18:27, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em